

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/SMS.G/2014

PROCESSO N°: 2014-0.169.310-1

CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANUENTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

CNPJ: 60.765.823.0001-30

OBJETO DO CONVÊNIO Gerenciamento das atividades assistenciais no Hospital Municipal da Vila Santa Catarina para a prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Aos 25 dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS**, com sede na Rua General Jardim, n.º 36 - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.864.377/0001-30 neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, RG n.º [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, com sede na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – Consolação – São Paulo/SP – CEP: 01307-002, neste ato representada por seu Superintendente, **Dr. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, RG n.º [REDACTED] e CPF/MF n.º [REDACTED], doravante designada simplesmente **ANUENTE** e **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEN**, CNPJ n.º 60.765.823.0001-30, com sede na Avenida Albert Einstein, n.º 627 – Morumbi – São Paulo/SP - CEP: 05651-901, neste ato representada por seu Presidente, **CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG**, RG [REDACTED] e CPF/MF sob n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080,

de 19 de setembro de 1.990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente, o disposto na Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Portaria GM/MS n.º 397, de 03 de março de 2008, na Portaria GM/MS n.º 3.390 de 30 de dezembro de 2013, na Portaria GM/MS n.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e demais normas pertinentes em vigor, resolvem celebrar o convênio consubstanciado no presente instrumento, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, o gerenciamento das atividades assistenciais no Hospital Municipal da Vila Santa Catarina, para a prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimento na área ambulatorial, assistência em regime de internação e serviços de apoio diagnóstico terapêutico.

Parágrafo primeiro: O acesso aos serviços será totalmente regulado pela Secretaria Municipal da Saúde por intermédio do Complexo Regulador do Município, integrado à Rede Municipal de Saúde e pelas Centrais de Regulação Estadual e Nacional, quando couber.

Parágrafo segundo: Os serviços assistenciais serão prestados no Hospital Municipal da Vila Santa Catarina, localizado à Avenida Santa Catarina, 2785 – Vila Santa Catarina - Capital/SP, que dispõe de 260 leitos para internação, incluindo leitos de Terapia Intensiva. A distribuição por especialidades será realizada em conformidade com o Plano de Trabalho, com a garantia de oferta mínima de 170 destes para a internação geral, 60 destinados à internação especializada, 30 em Tratamento Intensivo; ainda, 01 Centro Cirúrgico composto por 05 salas, 01 Centro Obstétrico, 34 leitos de alojamento conjunto e a oferta de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Patologia Clínica, Agência Transfusional, Hemodinâmica, Endoscopia, Ecocardiografia, Tomografia Computadorizada, Raio X e Ultrassonografia, além do apoio técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento da atividade assistencial, conforme descrito no Comunicado de Interesse Público.

Parágrafo terceiro: ficam excluídas do presente convênio as atividades assistenciais de urgência e emergência, garantido no próprio corpo do hospital o espaço físico

necessário para execução da atividade pela Administração Municipal, devendo, ainda, a CONVENIADA garantir a articulação e integração necessárias destas atividades com as demais do hospital.

Parágrafo quarto: Ficam incluídas as atividades da CONVENIADA correspondente ao ensino e pesquisa.

Parágrafo quinto: A Administração Municipal providenciará as adequações necessárias para a instalação de serviço assistencial de urgência e emergência, inclusive leitos de observação, assim como a operação das atividades assistenciais com suprimento de materiais, equipamentos e pessoal próprio para essa atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- I. Indicar um servidor para fiscalizar a gestão e o acompanhamento da execução do presente ajuste.
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- III. Manter a CONVENIADA perfeitamente informada sobre a Política Municipal de Saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde.
- IV. Acompanhar o Plano de Reforma e Manutenção Predial, assim como cronograma de modernização tecnológica e a aquisição ou locação de equipamentos necessários para a consecução do objeto do convenio.
- V. Dar subsídios à CONVENIADA, para a utilização da agenda de procedimentos e demais funcionalidades do Sistema SIGA necessários para a efetivação da ação do Complexo Regulador do Município de São Paulo.
- VI. Analisar e monitorar os resultados e verificar o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.
- VII. Receber, mensalmente a produção, em meio magnético, dentro do prazo legal, e, conforme o cronograma de entrega estipulado, sendo a produção dos procedimentos, segundo as normas técnicas do SUS, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH).
- VIII. Avaliar mensalmente os dados e informações recebidas para subsidiar o processo de análise e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

À CONVENIADA compete as seguintes obrigações:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento das atividades assistenciais à saúde na Unidade Hospitalar objeto do presente Convenio, por meio de funcionários devidamente capacitados.
- II. Designar por escrito, no ato da assinatura do presente, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste convênio, na unidade identificada no Parágrafo Segundo da Clausula Primeira.
- III. Atender aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se:
 - a) a integração das atividades hospitalares com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde;
 - b) a total e irrestrita adoção do princípio da universalidade do acesso com gratuidade e ao respeito à equidade na oferta das ações;
 - c) a atenção multiprofissional, instituídas por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado, compreendendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde, incluindo as ações de vigilância à saúde, hemovigilância e fármaco-vigilância;
 - d) a humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos;
- IV. Reconhecer as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei n.º 8080/90, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos do presente termo, que venham a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.
- V. Inserir, mensalmente a produção, em meio magnético, dentro do prazo legal, e, conforme o cronograma de entrega estipulado, sendo a produção dos procedimentos, segundo as normas técnicas do SUS, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), do Boletim de Produção Ambulatorial

Individualizado (BPAI), Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e/ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

- VI. Utilizar os sistemas de informação oficiais do SUS e outros adotados pela Secretaria Municipal da Saúde, mantendo os dados completos e atualizados.
- VII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade que causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados.
 - a) estende-se a essa responsabilidade, os casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- VIII. Zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido autorizado, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção, conservação e/ou restituição; nesta última hipótese nos casos de comprovado dano em virtude de mau uso durante a vigência do convênio.
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e gestão de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.
- X. Responsabilizar-se por todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e previdenciárias, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, em relação a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviço.
- XI. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços descritos neste Termo de Convênio. Não caberá à CONVENIENTE, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos.
- XII. Realizar os serviços por meio dos profissionais integrantes da equipe técnica própria, ou por meio de terceiros devidamente contratados, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência do objeto do convênio.

- XIII. Zelar pela observância na execução dos serviços por seus profissionais e de todas as normas éticas pertinentes ao exercício profissional.
- XIV. Responsabilizar-se pela infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, instrumentais e insumos, de maneira contínua, e necessária para a realização dos serviços contratados, de forma a retardar e/ou inibir processos de depreciação acelerada e principalmente, para que não haja a interrupção da assistência a saúde pretendida.
- XV. Disponibilizar ao paciente todas as informações sobre as intervenções, solicitando ao paciente consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos ou diagnósticos.
- XVI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- XVII. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da CONVENENTE, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes.
- XVIII. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do convênio.
- XIX. Responsabilizar-se pela adequada anotação, guarda e arquivamento dos prontuários, inclusive disponibilizando acesso dos mesmos às autoridades sanitárias, bem como aos usuários e pais ou responsáveis, tutores e curadores de menores e incapazes, de acordo com o Código de Ética Médica.
- XX. Comunicar de imediato a CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente instrumento.
- XXI. Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e fornecer todas as informações de que necessitar a CONVENENTE, prestando os esclarecimentos requeridos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados.
- XXII. Manter seus profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe.
- XXIII. Acatar e respeitar as normas éticas dos Conselhos de Classe e demais normas legais constituídas.

XXIV. No tocante à assistência ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas, tendo em vista que se trata de assistência disponibilizada à população por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS):

- a) Pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais;
- b) Será vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida a pacientes;
- c) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio;
- d) Implantar o Atendimento Humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- e) Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- f) Notificar suspeitas de violência ou negligência ou maus tratos, em especial contra a criança, adolescente, idoso e mulher;
- g) Disponibilizar brinquedoteca, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada legislação vigente;
- h) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização e assegurar a alta hospitalar responsável, conforme o estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- i) Implantar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente contemplando, principalmente, a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, a elaboração de planos para a Segurança do Paciente e a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- j) Promover a visita ampliada para os usuários internados.

- XXV. A CONVENIADA deverá manter Conselho Gestor paritário na Unidade Hospitalar, nos termos do disposto na Lei Municipal 13325 de 08 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto 44658 de 23 de abril de 2004, garantindo ainda acesso às instalações e documentos necessários ao exercício do Controle Social a ser exercido pelos membros do Conselho Gestor e Conselho Municipal de Saúde.
- XXVI. A CONVENIADA deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
- XXVII. A CONVENIADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste convênio a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela CONVENIENTE em relação à programação visual:
- a) As marcas e logotipos da CONVENIADA deverão seguir os modelos definidos pela CONVENIENTE, para utilização em uniformes objetos deste contrato, conforme ANEXO I. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da CONVENIADA e do SUS deverão corresponder a 70% do logo da PMSP-SMS;
 - b) Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela CONVENIENTE conforme os padrões por ela estabelecidos em Portaria do Secretário Municipal da Saúde;
 - c) A CONVENIADA deverá sempre informar à CONVENIENTE quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANUENTE

À ANUENTE compete as seguintes obrigações:

- I. Programar e executar as ações assistenciais de urgência e emergência nas instalações destinadas a esse fim no prédio do hospital sem intervenção da CONVENIADA.

- II. Promover as adequações necessárias para a instalação das ações assistenciais de urgência e emergência, leitos de observação, sem prejuízo do suprimento de materiais, equipamentos e pessoal próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E OBRAS NECESSARIAS

- I. Toda intervenção na estrutura física das instalações prediais deverão ser previamente aprovadas pela CONVENENTE.
- II. A CONVENIADA deverá apresentar Plano Diretor com detalhamento das obras que pretendem realizar para aprovação de CONVENENTE, que deverá apreciar e manifestar-se no prazo de até 30 dias.
- III. Após a aprovação do Plano Diretor a CONVENIADA deverá apresentar cronograma de Obras para acompanhamento.
- IV. A CONVENIADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todas as intervenções físicas, nos termos do disposto na Resolução 1025/2009, alterada pela Resolução 1050/2013 – CONFEA.
- V. Deverá enviar para a CONVENENTE toda a documentação relativa às intervenções físicas realizadas, incluindo Projeto Básico, Projeto Executivo, planilhas de custo e ART.
- VI. Estabelecer cronograma de manutenção predial, elétrica e hidráulica mantendo documentação que comprovem a execução a disposição da área de engenharia da CONVENENTE sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos, com recursos previstos no item VIII da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a CONVENIADA deverá entregar a SMS a documentação necessária ao processo de incorporação de bens patrimoniais, conforme disposto no Decreto 53484 de 19/10/2012.

CLAUSULA SETIMA – DO PLANO DE TRABALHO

A partir do início das atividades de adequação física do Hospital Municipal da Vila Santa Catarina, as equipes técnicas da CONVENENTE e da CONVENIADA elaborarão o Plano Operativo, com vigência de 12 (doze) meses, relativo à assistência à saúde, incluindo-se a fixação de metas físicas e qualitativas mensais, conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS e a pactuação de indicadores e parâmetros para a avaliação trimestral do serviço prestado.

- I. De acordo com as necessidades do Gestor, poderá ocorrer nova pactuação quanto à ampliação da assistência a ser prestada e/ou da ampliação e adequação da estrutura física.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA.

- I. A CONVENIADA deverá arcar diretamente com o custo para a adequação de infraestrutura e adequação do parque tecnológico para implantação e desenvolvimento dos serviços contratados, por meio deste Convênio, da ordem de **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**, conforme consta na manifestação de interesse privado.
- II. A CONVENIADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da aquisição e manutenção da estrutura predial e de equipamentos, assim como aquisição e manutenção de instrumentais, insumos necessários a operação dos serviços, bem como com todos os custos das obras referidas na CLÁUSULA QUARTA, - DA MANUTENÇÃO E OBRAS NECESSÁRIAS, não acarretando, em hipótese alguma, qualquer tipo de repasse financeiro à CONVENIADA pela SMS.
- III. A CONVENIADA, a partir do início da atividade assistencial, receberá mensalmente da CONVENENTE a importância referente aos serviços de saúde, definidos no Plano de Trabalho, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS e a apresentação da produção dos procedimentos, conforme o item V da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e da execução das atividades de assistência à saúde, em regime

hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS terão valor fixo de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** mensais, correspondendo ao valor estimado anual de **R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)** financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, conforme o alcance das metas fixadas no Plano de Trabalho.

- IV. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano de Trabalho implicará na redução do repasse dos recursos financeiros, conforme sistemática proposta no mesmo, parte integrante do presente termo.
- V. No caso do hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas ou qualitativas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o Plano de Trabalho revisado e ajustado para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital.
- VI. Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Plano de Trabalho e os valores contratuais reavaliados com vistas ao reajuste, se for da conveniência da CONVENIENTE e havendo disponibilidade orçamentária.
- VII. Após 12 (doze) meses do início das atividades assistenciais e avaliação por parte da CONVENIENTE, se conferido desequilíbrio econômico/financeiro em relação aos recursos estimados e à contrapartida para o cumprimento das metas, poderá ocorrer nova pactuação para o ajuste da programação físico-financeira, o que demandará elaboração de novo Plano Operativo Anual.
- VIII. Os valores de que tratam o inciso III desta CLAUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993 e item I da Portaria 709/2005/SMS, alterada pela Portaria 1.719/2009/SMS. G, ou outra que venha a substituí-la.
- IX. A CONVENIADA deverá disponibilizar os recursos necessários ao custeio das atividades por meio de aplicação de recursos da ordem de **R\$ 116.000.000,00**

(cento e dezesseis milhões de reais) ao ano, provenientes de outra fonte de recursos, que não o Tesouro Municipal) conforme consta na manifestação de interesse privado.

- X. Os recursos correspondentes ao inciso III serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da dotação orçamentária n.º 84.10.10.302.3003.4103.3350.3900.02.

CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO

A CONVENIADA deverá apresentar em até 60 dias, plano de detalhado de implantação, aprovado pela CONVENENTE, contemplando as medidas necessárias para adequação de toda a infraestrutura, plano assistencial e oferta de serviços ambulatoriais e de internação, assim como cronograma detalhado até o efetivo início das operações.

Parágrafo primeiro: a não apresentação de plano detalhado previsto no caput implicará na imediata extinção do presente convenio.

Parágrafo segundo: o cronograma de implantação não poderá exceder o prazo de 120 dias para início da operação a contar da aprovação do plano.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO / MONITORAMENTO DO CONVÊNIO

Será instituída pela CONVENENTE a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CRAC), cuja composição será objeto de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo primeiro: a Comissão de que trata o “caput” monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- a) Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada; e,
- c) Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo: durante a vigência deste convênio será AVALIADA:

- b) repassar à CONVENIENTE todos os equipamentos e bens móveis adquiridos, com recursos previstos no presente termo, para a execução de seu objeto.

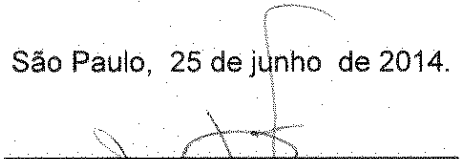
Parágrafo terceiro. Qualquer alteração do presente convênio, após pactuação entre as partes, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Fazenda da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem de acordo, as partícipes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de junho de 2014.



JOSE DE FILIPPI JUNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL



CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG
PRESIDENTE
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Testemunhas:

KARINA BARROS CALIFE BATISTA
COORDENADORA
COORDENADORIA REGIONAL DE
SAÚDE SUDESTE

TÂNIA ZOGBI SAHYOUN
COORDENADORA
COORDENADORIA REGIONAL
DE SAÚDE SUL